



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 045 Nº 3078 - PARTE 1

Quinta-feira, 20 de Maio de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

GABINETE DO PREFEITO

Decretos

Decreto Municipal nº. 038, de 13 de Maio de 2021

“Regulamenta a Portaria 055/1999, do Ministério da Saúde, que trata sobre a concessão de auxílio pecuniário para fins de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Catolé do Rocha – PB, regulamentar a Portaria 055/2019, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO que, há aproximadamente 11 (onze) anos, não houve qualquer reajuste dos valores referentes ao Tratamento Fora de Domicílio – TFD, constantes na Tabela SUS;

CONSIDERANDO que os valores mensais recebidos pelos usuários da Rede SUS, que realizam Tratamento Fora de Domicílio – TFD, estão aquém das despesas com deslocamento e alimentação custeados pelos mesmos;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Catolé do Rocha – PB realizar, com recursos próprios, a complementação dos valores pagos aos usuários da Rede SUS que realizam procedimentos de saúde em outras localidades, especificamente àqueles que possuem tratamento contínuo;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o auxílio financeiro para Tratamento Fora de Domicílio - TFD aos usuários do SUS que fazem tratamento de hemodiálise, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Catolé do Rocha – PB.

§1º - Entende-se por Tratamento Fora de Domicílio - TFD, o deslocamento de usuários da enfermidade descrita no caput deste artigo, para o tratamento ainda não disponibilizado no Município de Catolé do Rocha – PB, devidamente requisitado por profissional de saúde e disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde em outras localidades.

§2º - O auxílio financeiro descrito no caput deste artigo compreende tanto os recursos financeiros provenientes da União, quanto àqueles custeados pelo município de Catolé do Rocha – PB, a título de complementação dos valores já previstos pela Tabela SUS.

§3º - O auxílio descrito no caput deste artigo, somente será concedido para pacientes que estejam realizando Tratamento Ambulatorial e de forma contínua, àqueles que não são disponibilizados o transporte municipal.

Art. 2º - O auxílio financeiro para Tratamento Fora de

Domicílio - TFD descrito no artigo anterior, consiste no custeio ou ressarcimento de despesas com transporte/deslocamento, hospedagem e alimentação, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Catolé do Rocha – PB.

§1º - Havendo recomendação expressa do profissional vinculado à Rede SUS, quanto à necessidade de acompanhantes, mediante parecer ou indicação criteriosamente fundamentada e justificada, o custeio e/ou ressarcimento deverá estender-se a, no máximo, 01 (um) acompanhante do usuário.

I. O acompanhante deverá possuir no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e deverá estar portando seus documentos pessoais a fim de comprovação e atender à fiscalização, bem como ser capacitado físico/mentalmente e não residir no local de destino.

§2º - Caberá ao Município de Catolé do Rocha – PB, arcar com as despesas com deslocamento do paciente e/ou acompanhante (ida e volta) conforme valores estabelecidos no anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Os deslocamentos dos usuários da Rede SUS que preencham os requisitos exigidos no artigo 1º deste Decreto, para realizar Tratamento Fora de Domicílio – TFD, obedecerão as seguintes normas:

I. os interestaduais serão custeados pelo Estado da Paraíba (SES – PB);

II. os intermunicipais serão custeados pelo Município.

Parágrafo único - Quando o deslocamento ocorrer dentro da jurisdição do Estado da Paraíba o custeio será de responsabilidade do Município de Catolé do Rocha – PB.

Art. 4º - Para consecução dos objetivos previstos neste Decreto, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, em frota própria.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde de Catolé do Rocha – PB, através do setor responsável pelo atendimento das demandas referentes ao Tratamento Fora de Domicílio – TFD, deverá manter o controle e registro dos deslocamentos dos usuários da Rede SUS que realizam este tipo de tratamento, facilitando a apresentação de documentos e comprovação das despesas, quando solicitados pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS ou qualquer outro órgão fiscalizador de controle interno e/ou externo.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde de Catolé do Rocha – PB deverá, através da Coordenação de Regulação e Serviço Social, organizar o controle e avaliação do TFD, de modo a manter disponíveis as documentações comprobatórias das despesas e da realização dos tratamentos dos usuários da Rede SUS.

Art. 7º - A Solicitação para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, realizada por pacientes que realizam tratamento de Hemodiálise deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas Unidades Assistenciais vinculadas ao SUS e autorizadas pela Coordenação de Regulação e Serviço Social, que solicitará, quando necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 8º - O Laudo de Comprovação do Tratamento Fora de

Domicílio – TFD será obrigatoriamente submetido à apreciação da Coordenação de Regulação e Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde de origem (responsável pelo TFD) que, se acolher a solicitação, procederá à autorização para pagamento do auxílio ao paciente.

Art. 9º - O Setor responsável pelo atendimento das demandas de solicitações para o usuário da Rede SUS realizar o Tratamento Fora de Domicílio – TFD, regulará o atendimento do paciente junto à Unidade Assistencial de destino, realizando o agendamento da data, horário e local do atendimento/consulta.

Art. 10 - O pagamento dos valores destinados ao auxílio financeiro para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, aos usuários do SUS, somente será realizado quando houver a comprovação do atendimento.

Parágrafo único – os valores descritos no caput deste artigo compreendem tanto aqueles disciplinados pela Tabela SUS, quanto àqueles complementados com os recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 11 - O tratamento deverá ser realizado em Unidade Assistencial do SUS (ou conveniada) mais próxima da residência do paciente, que dispuser de recursos assistenciais.

Art. 12 – Em casos específicos, após análise, o setor responsável pelas demandas para Tratamento Fora de Domicílio – TFD providenciará o deslocamento do paciente, prevalecendo o meio de transporte adequado (ida e volta) conforme formulário de solicitação para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, e/ou ressarcimento de passagens.

Art. 13 - Ficará vedada a autorização para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para acesso de pacientes a outros Municípios, para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais da Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 14 - O setor responsável pelo atendimento das demandas referentes ao Tratamento Fora de Domicílio – TFD não se responsabilizará pelo deslocamento e/ou pagamento, quando o usuário se deslocar por conta própria, sem a regulação municipal.

Art. 15 – A execução, autorização ou pagamento dos deslocamentos para o Tratamento Fora de Domicílio - TFD só serão permitidos quando esgotados todos os meios de tratamento dentro do Município de Catolé do Rocha – PB.

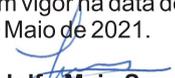
Art. 16 – É de competência do setor responsável pelo atendimento das demandas referentes ao Tratamento Fora de Domicílio – TFD, da Secretaria Municipal de Saúde de Catolé do Rocha – PB:

- I. analisar as solicitações de Tratamento Fora de Domicílio – TFD;
- II. autorizar o deslocamento dos pacientes;
- III. providenciar o agendamento do atendimento;
- IV. adotar todas as providências necessárias para o deslocamento do paciente que realiza Tratamento Fora de Domicílio – TFD, em veículos pertencentes a própria administração pública, e/ou pelas formas previstas neste Decreto;
- V. encaminhar documentos, justificativas, e planilhas para pagamento referente ao Tratamento Fora de Domicílio – TFD, ao setor responsável do município de Catolé do Rocha – PB.

Art. 17 - As despesas decorrentes deste decreto correrão pelas seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento Municipal.

- I. Recursos próprios e provenientes do Fundo Municipal de Saúde:
 - 10.122.0017.2095 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
 - 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde;
 - 33.9048.00 – Outros auxílios financeiros à pessoa física

Art. 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Catolé do Rocha – PB, 13 de Maio de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
 Prefeito Constitucional



**GABINETE DO
PREFEITO**

ANEXO I

TABELA DE PROCEDIMENTO DE TFD PELO VALOR DA TABELA SUS x COMPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR DA TABELA SUS	VALOR A SER COMPLEMENTADO COM RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO
0803010125	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTE POR TRANSPORTE TERRESTRE (CADA 50 KM)	4,95	3,05	8,00
0803010169	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO PARA DESLOCAMENTO DE ACOMPANHANTE POR TRANSPORTE TERRESTRE (CADA 50 KM DE DISTANCIA)	4,95	3,05	8,00
08.03.01.002B	AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO DE PACIENTE SEMPERNOITE	8,40	3,60	12,00
08.03.01.002E	AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO DE ACOMPANHANTE S/PERNOITE	8,40	3,60	12,00

Catolé do Rocha/PB, 13 de Maio de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
 Prefeito Constitucional

Decreto N° 039, de 13 de maio de 2021

“Regulamenta a Ajuda de Custo prevista no artigo 5º da Lei Municipal 1.679 de 12 de Dezembro de 2019 e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Municipal 1.679 de 12 de Dezembro de 2019, que “Fica instituída a ajuda para deslocamento dos servidores que atuam na Zona Rural deste Município, devendo ser regulamentada através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com a distância e frequência de suas atividades.”;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, os valores correspondentes a ajuda financeira para deslocamento dos servidores públicos municipais que atuam na Zona Rural deste Município, de acordo com a distância e frequência das atividades;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a ajuda para deslocamento, prevista no artigo 5º da Lei Municipal 1.679 de 12 de Dezembro de 2019, destinada ao custeio do deslocamento dos servidores públicos municipais que atuam na Zona Rural deste Município, de acordo com a distância e frequência das atividades desenvolvidas pelos mesmos, em meios próprios de locomoção.

§1º - A Ajuda de Custo refere-se a uma indenização ocasionada por gastos com o deslocamento do Servidor (a) em serviço, em transporte próprio, da Zona Urbana para a Zona Rural dentro da área territorial do Município de Catolé do Rocha, em razão de ultrapassar limites temporais e espaciais;

§2º - Farão jus ao recebimento da Ajuda descrita neste artigo, todos servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público mediante aprovação em concurso público ou processo seletivo, bem ocupantes dos cargos de provimento em comissão, contratados por excepcional interesse público, permutados, cedidos de outros órgãos, dentre outros.

Art. 2º - Os limites espaciais mencionados parágrafo único do artigo 1º, referem-se aos deslocamentos habituais que o Servidor (a)

efetue, inerentes ao exercício das respectivas funções, que ultrapassem a distância de 02 (dois) km da sede do Município.

Art. 3º - Os valores da Ajuda para Deslocamento estão previstos no anexo I deste Decreto, de acordo com a distância percorrida pelo servidor, calculada da sede da Prefeitura Municipal até o local de trabalho.

§1º - O valor da ajuda para deslocamento da Unidade Básica de Saúde Dr. Antônio Benjamin Filho, localizada na comunidade do "Boqueirão", refere-se ao percurso mensal de apenas 04 (quatro) dias de trabalho.

§2º - Os valores da ajuda para deslocamento constantes no anexo I, compreendem o percurso de ida e da volta, da zona urbana até o local de trabalho na Unidade de Saúde localizada na Zona Rural deste município, considerando a quantidade mensal de 22 (vinte e dois) dias de trabalho.

§3º - O valor constante neste artigo será calculado, proporcionalmente, de acordo com os dias efetivamente trabalhados.

Art. 4º - A ajuda de custo será concedida de ofício pelo Secretário Municipal ou mediante solicitação do servidor, através de ato próprio, devidamente fundamentado e autorizado pelo Gestor Público Municipal.

Art. 5º - A concessão da ajuda para deslocamento descrita no artigo 1º deste Decreto, dependerá do encaminhamento do relatório mensal contendo a frequência dos servidores públicos municipais que fazem jus ao recebimento deste benefício, juntamente com um requerimento solicitando seu pagamento.

Art. 6º - A Dotação Orçamentária destinada ao custeio da Ajuda para Deslocamento descrita no artigo 1º, está prevista:

10.122.0017.2095.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
o 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Art. 7º - Não deve ser realizado o custeio da ajuda para deslocamento descrito no artigo 1º deste decreto, quando o poder público municipal disponibilizar veículos próprios para transportar os servidores públicos municipais que prestam seus serviços na Zona Rural desta localidade.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 26/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, em 13 de maio de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Municipal

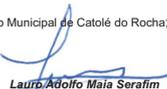
ANEXO I

Unidade de Saúde	Localização Zona Rural	Distância da Sede (Km)	Valor da Ajuda para deslocamento
UBS Adalgisa Barreto Forte	Rancho do Povo	4	R\$ 100,14
UBS José Rafael Sobrinho	Cajazeirinha	12	R\$ 300,43
UBS Angelina Mariz Maia	Coronel Maia	22	R\$ 550,79
UBS Francisco Martins	Picos	13	R\$ 325,47
UBS Antônio Benjamin Filho	Boqueirão	7	R\$ 50,00

*OBS1 - Os valores da ajuda para deslocamento constantes nesta tabela, compreendem o percurso de ida e da volta, da zona urbana até o local de trabalho na Unidade de Saúde localizada na Zona Rural deste município considerando a quantidade mensal de 22 (vinte e dois) dias de trabalho.

**OBS2 - O valor da ajuda para deslocamento da Unidade Básica de Saúde Dr. Antônio Benjamin Filho localizada na comunidade do "Boqueirão", refere-se ao percurso mensal de apenas 04 dias por semana.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, em 13 de maio de 2021


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Municipal

Decreto Municipal nº. 040, de 19 de Maio de 2021

"Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Catolé do Rocha – PB, e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria no 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal no 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no município de Catolé do Rocha – PB;

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados na 25ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba está em um cenário de deterioração rápida das condições epidemiológicas, o que mais uma vez sobrecarrega o sistema de saúde paraibano, em especial no sertão da paraíba (região em que se encontra situado o município de Catolé do Rocha – PB), que mesmo diante da elevada disponibilidade de leitos disponíveis em seu plano de contingência, com mais de mil duzentos e trinta leitos ativos, termina pressionado por elevado número de internações em um só dia, em função do súbito e expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus na Paraíba;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos comerciais diurnos (Lojas comerciais) situados no Município de Catolé do Rocha – PB já cumprem as medidas sanitárias exigidas pelos órgãos competentes, e de prevenção ao combate à proliferação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que no município de Catolé do Rocha – PB não possui Transporte Público Coletivo que gerar aglomeração de pessoas no seu interior, nos horários de início e término do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas mais restritivas em alguns locais que possuem maior facilidade de propagação do Novo Coronavírus, condicionando sua abertura ao cumprimento de todas as medidas sanitárias exigidas pelos Órgãos Competentes ou, em alguns casos, o fechamento do estabelecimento enquanto estiver em vigor os efeitos do presente Decreto, inclusive nos finais de semana;

CONSIDERANDO que todas as medidas contidas neste decreto poderão, a qualquer momento, sofrer alterações em função do cenário epidemiológico do município Catoleense; CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º – No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, no Município de Catolé do Rocha, de

acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§1º - No período citado no caput o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) somente poderá ocorrer entre 06:00 horas e 23:30 horas.

§2º - O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§3º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão atender às determinações constantes nas Instruções Normativas, Portarias e Decretos expedidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como pelos Órgãos de Vigilância em Saúde, em especial, dentre outras:

- I. As mesas deverão ficar a uma distância mínima de 2,0m (dois metros), devendo ser higienizadas constantemente;
- II. Os funcionários e colaboradores devem obrigatoriamente utilizar máscara de proteção e protetor facial (face shield);
- III. Afixar em local visível, a quantidade máxima de mesas e pessoas no interior do estabelecimento;
- IV. Atender as demais normas contidas nas determinações expedidas pelo Poder Executivo Municipal e demais órgãos de vigilância em saúde;

Art. 2º - No período compreendido entre os dias 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, no Município de Catolé do Rocha – PB os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo único – Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto e no Decreto Estadual 41.269/2021, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, em especial:

- I. Evitar todo e qualquer tipo de aglomeração de pessoas;
- II. Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para todos os funcionários, bem como instruí-los sobre todas as formas de higienização, sendo obrigatório o uso de máscaras pelos colaboradores, funcionários e clientes;
- III. Realizar higienização constante nas instalações, ambientes, superfícies, materiais, equipamentos e utensílios;
- IV. Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool gel 70% (setenta por cento) ou lavatório contendo sabão líquido e toalha de papel, para utilização dos clientes e funcionários do local;
- V. Limitar o número de clientes para uma pessoa por cada 4m² (quatro metros quadrados) dentro dos estabelecimentos, devendo este disponibilizar um funcionário para realizar o controle rigoroso de acesso a apenas 1 pessoa por família;
- VI. Manter um espaçamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) linear entre os funcionários nos seus postos de

trabalho e/ou consumidores nas filas de espera ou caixa.

- VII. Afixar em local visível, a quantidade máxima de pessoas permitidas no interior do estabelecimento;
- VIII. Colocar, quando necessário, proteção nos caixas;
- IX. Uso obrigatório de máscaras pelos clientes e demais frequentadores.

Art. 3º - Das atividades permitidas pelo Plano Novo Normal, do Governo do Estado da Paraíba, poderão funcionar também, no período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

- I. Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências;
- II. Academias;
- III. Escolinhas de esporte;
- IV. Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- V. Hotéis, pousadas e similares;
- VI. Construção civil;
- VII. Call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;
- VIII. Indústria;

Art. 4º - No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, no Município de Catolé do Rocha – PB, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 41.142/2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local.

§1º - A vedação tratada no "caput" não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§2º - A vedação contida no "caput" não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 5º - Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§1º - No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§2º - No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

§3º - As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

Art. 6º - No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 fica proibido o funcionamento de cinemas, museus, teatros, circos, casas de festas, centros de

convenções, salas de espetáculos, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais em todo o território municipal.

Parágrafo único - Permanece proibida, no período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, a aglomeração de pessoas em qualquer que seja o ambiente, bem como para fins de lazer, e as atividades, com o mesmo fim, em praças e espaços públicos em geral e em áreas de lazer.

Art. 7º - A Vigilância Sanitária Municipal, bem como todas as instituições assim autorizadas por Lei, em especial pelo artigo 6º, do Decreto Estadual no 41.269, de 19 de maio de 2021, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais, em caso de reincidência.

§1º - Constatada qualquer infração ao disposto neste decreto, será o estabelecimento notificado, multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§2º - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§3º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§4º - Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no tanto no art. 6º do Decreto Estadual no 41.086/2021, quanto neste artigo, poderão aplicar as penalidades dispostas neste dispositivo.

§5º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§6º - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º - Permanece obrigatório, em todo território do município de Catolé do Rocha - PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

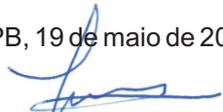
Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 9º - Os Secretários Municipais poderão, através de ato próprio, disciplinar o horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais aos quais estão vinculados, em razão do aumento significativo de casos do Novo Coronavírus, no Município de Catolé do Rocha - PB, enquanto durar os efeitos do presente decreto.

Art. 10 - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município, e as medidas adotadas neste Decreto serão reavaliadas quando da divulgação da próxima avaliação do Plano Novo Normal, e consequente edição de novo decreto pelo Estado da Paraíba.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Católé do Rocha - PB, 19 de maio de 2021.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Portarias

PORTARIA Nº 201/2021 Catolé do Rocha - PB, 07 de Maio 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB, Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de Consultora Geral do Município de Catolé do Rocha - PB, com lotação no Gabinete do Prefeito, a Sra. Larissa Brenna da Silva Benjamin.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 05 de maio de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, em 07 de Maio de 2021.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 202/2021 Catolé do Rocha - PB, 07 de Maio 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de Coordenador de Convênios e Contratos do Município de Catolé do Rocha - PB, com lotação na Secretaria de Administração, o Sr. VINICIUS FERNANDES DE ALMEIDA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 05 de maio de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, em 07 de Maio 2021.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 203/2021 Catolé do Rocha - PB, 07 de Maio 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB, Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Consultor Geral do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação no Gabinete do Prefeito, o Sr. VINICIUS FERNANDES DE ALMEIDA, devendo o mesmo desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 05 de maio de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 07 de Maio de 2021.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 204/2021
Catolé do Rocha – PB, 07 de Maio 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo comissão de Coordenadora de Convênios e Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria de Administração, a Sra. Larissa Brenna da Silva Benjamin, devendo a mesma desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 05 de maio de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 07 de Maio de 2021.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 045-A/2018
Catolé do Rocha – PB, 02 de abril de 2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, O Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, artigo 31 da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº 001/2015, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB;

CONSIDERANDO a imediata necessidade do serviço público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da republicação por incorreção de grafia quando da publicação da portaria 048/2018, de 02 de abril de 2018, onde o nome da pessoa denominada de Janieli de Sousa Santos Suassuna foi publicada como sendo Janiele de Sousa Santos Suassuna;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevância interesse da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Janieli de Sousa Santos Suassuna, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, realizado no dia 31 de maio de 2015, conforme Lei Municipal nº 1399/2014 e o Decreto nº 24 de 10 de novembro de 2014, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, junto ao quadro efetivo desta edilidade, com a matrícula n.º 9424.

Art. 2º - A funcionária deverá observar todas as determinações legais de sua função, contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal, bem como demais legislações municipais e outras em vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 02 de abril de 2018.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

FINANÇAS

Extratos

EXTRATO DE DISTRATO

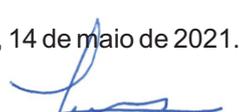
OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO que tem como objeto a Contratação de Empresa para Conclusão do Centro Municipal de Comercialização no Município de Catolé do Rocha-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666 de 1993, considerando que a contratada alegou a impossibilidade da execução do contrato, mais especificamente no tocante ao brusco aumento dos preços do material de construção e de mão de obra, tendo em vista que trata-se de uma obra que os preços encontram-se defasados.

EFEITOS DA RESCISÃO: Opera seus efeitos em 14/05/2021 data do encerramento do aditivo ao contrato nº 110/2016-CPL da Tomada de Preço nº 0004/2016.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e FJBM – Comércio Construções e Incorporações Imobiliários Eireli.

Catolé do Rocha – PB, 14 de maio de 2021.



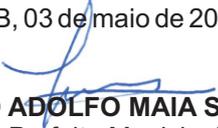
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Municipal

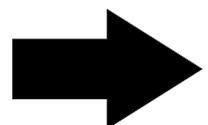
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de Imóvel não residencial, de todo o espaço físico, instalações, equipamentos, objetos e utensílios da porção de terra localizada as margens da Rua Floriano Peixoto, S/N Centro – Catolé do Rocha-PB (denominado Tabajara Atlético Clube) FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa - Art. 24 da Lei 8.666/93. DOTAÇÃO: 13.392.0013.2029-Manut.da Divisão de Cultura - 339039 Outros Serviços de Terceiros - PJ. Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: VIGÊNCIA: 03 de maio/21 a 31 de dezembro/21. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e Tabajara Atlético Clube, valor mensal R\$ 2.150,00 (Dois Mil e Cento e

Cinquenta Reais).

Catolé do Rocha – PB, 03 de maio de 2021.


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Municipal



Decreto



PM DE CATOLÉ DO ROCHA

PRAÇA SÉRGIO MAIA, 66
09067562/0001-27

Exercício: 2021

DECRETO Nº 24 , DE 05 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1757

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$215.979,49 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				215.979,49
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
	89	04.123.0006.0008.0000	CAUSAS TRABALHISTAS	32.239,44
		3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 1 001
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		100 000	GERAL TOTAL	
02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	257	12.365.0008.2221.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR- I	5.489,94
		3.1.90.13.99	OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 113
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		252 001	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%	
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	
	485	15.452.0034.2069.0000	MANUTENÇÃO DAS SEC. DE INFRA-ESTRUTURA	7.862,59
		3.3.90.92.99	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	F.R.: 0 1 620
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		620 000	Contri p/ o Cust do Serv Ilumin Pública	
02	08	00	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	565	08.244.0020.2054.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	500,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 001
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	09	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	
	585	13.392.0013.1105.0000	CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ARTESANATO	1.059,76
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 001
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		100 000	GERAL TOTAL	
02	10	00	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	



PM DE CATOLÉ DO ROCHA
 PRAÇA SÉRGIO MAIA, 66
 09067562/0001-27 Exercício: 2021

DECRETO Nº 24 , DE 05 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1757

02	10	00	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	731	10.302.0016.1038.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	19.783,99	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 212	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		310 000	TR FUN A FUN DE REC DO SUS PROV GOVERNO		
	742	10.302.0016.2037.0000	MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	23.092,47	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 212	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		310 000	TR FUN A FUN DE REC DO SUS PROV GOVERNO		
	664	10.122.0017.2254.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	55.229,92	
		3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 212	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		310 002	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19		
	669	10.122.0017.2254.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	21.431,65	
		3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	F.R.: 0 1 212	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		310 002	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19		
	671	10.122.0017.2254.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	847,43	
		3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 212	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		310 002	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19		
	691	10.301.0017.1125.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO PARA FUNC.DO CER	48.442,30	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 212	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		310 000	TR FUN A FUN DE REC DO SUS PROV GOVERNO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
	58	04.123.0005.0009.0000	PAG.DE JUROS E AMORT. DA DIVIDA	-239,44	
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	F.R. Grupo: 0 1 001	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 000	GERAL TOTAL		
	59	04.123.0005.0009.0000	PAG.DE JUROS E AMORT. DA DIVIDA	-1.000,00	
		4.6.90.77.00	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCI	F.R. Grupo: 0 1 001	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 000	GERAL TOTAL		



PM DE CATOLÉ DO ROCHA

PRAÇA SÉRGIO MAIA, 66

09067562/0001-27

Exercício: 2021

DECRETO Nº 24 , DE 05 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1757

02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
	60		04.123.0005.0055.0000	PAG. DE PARCELAMENTO DE INSS EM ATRASO	-10.000,00
			3.1.90.92.00	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 1 001
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			100 000	GERAL TOTAL	
	63		04.123.0005.0056.0000	PAG. A INATIVO E PENSIONISTAS	-5.000,00
			3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	F.R. Grupo: 0 1 001
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			100 000	GERAL TOTAL	
	64		04.123.0005.0057.0000	PAG. DE PARCELAMENTO DE FGTS EM ATRASO	-10.000,00
			3.1.90.92.00	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 1 001
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			100 000	GERAL TOTAL	
	68		04.123.0005.2006.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	-5.000,00
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1 001
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			100 000	GERAL TOTAL	
	72		04.123.0005.2006.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	-1.000,00
			3.1.90.92.00	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 1 001
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			100 000	GERAL TOTAL	
02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	115		12.361.0008.2230.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS PRECATÓRIOS - FUNC	-5.489,94
			3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	F.R. Grupo: 0 1 113
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			252 001	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%	
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA		
	484		15.452.0034.2069.0000	MANUTENÇÃO DAS SEC. DE INFRA-ESTRUTURA	-7.862,59
			3.3.90.92.00	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 1 001
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			100 000	GERAL TOTAL	
02	08	00	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	569		08.244.0020.2054.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	-500,00
			3.1.90.92.00	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 1 001
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	09	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO		



PM DE CATOLÉ DO ROCHA

PRAÇA SÉRGIO MAIA, 66

09067562/0001-27

Exercício: 2021

DECRETO Nº 24 , DE 05 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1757

02	09	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO			
591	13.392.0013.2029.0000	3.1.90.92.00	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-1.000,00	F.R. Grupo:	0 1 001
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	100	000	GERAL TOTAL			
600	13.392.0013.2029.0000	3.3.90.92.00	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-59,76	F.R. Grupo:	0 1 001
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	100	000	GERAL TOTAL			
02	10	00	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
655	10.122.0017.2095.0000	3.3.90.36.99	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	-10.000,00	F.R. Grupo:	0 1 220
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	310	001	TRF DE CONVÊNIO DESTINADAS À SAÚDE			
680	10.301.0016.2107.0000	3.1.90.04.00	MANUT.PROG.NASF-NÚCLEO APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-5.000,00	F.R. Grupo:	0 1 212
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	310	000	TR FUN A FUN DE REC DO SUS PROV GOVERNO			
687	10.301.0016.2107.0000	3.3.90.92.00	MANUT.PROG.NASF-NÚCLEO APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-2.000,00	F.R. Grupo:	0 1 212
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	310	000	TR FUN A FUN DE REC DO SUS PROV GOVERNO			
692	10.301.0017.2096.0000	3.1.90.04.00	MANUTENÇÃO DO CAPS CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-10.000,00	F.R. Grupo:	0 1 212
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	310	000	TR FUN A FUN DE REC DO SUS PROV GOVERNO			
716	10.301.0017.2126.0000	3.3.90.92.99	MANUTENÇÃO DO CER II OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-620,75	F.R. Grupo:	0 1 212
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	310	000	TR FUN A FUN DE REC DO SUS PROV GOVERNO			
764	10.302.0016.2097.0000	4.4.90.51.00	MANUTENÇÃO DA SAMU OBRAS E INSTALAÇÕES	-19.783,99	F.R. Grupo:	0 1 212
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	310	000	TR FUN A FUN DE REC DO SUS PROV GOVERNO			
777	10.302.0016.2118.0000	3.3.90.39.00	COLETA DE LIXO PRÉ-HOSPITALAR E HOSPITALAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-4.431,65	F.R. Grupo:	0 1 212
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	310	000	TR FUN A FUN DE REC DO SUS PROV GOVERNO			

**PM DE CATOLÉ DO ROCHA**

PRAÇA SÉRGIO MAIA, 66

09067562/0001-27

Exercício: 2021

DECRETO Nº 24 , DE 05 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1757

02	10	00	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
790	10.302.0016.2214.0000	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC	-2.619,78		
	3.3.90.92.99	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	F.R. Grupo: 0	1	212
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	310 000	TR FUN A FUN DE REC DO SUS PROV GOVERNO			
791	10.302.0016.2214.0000	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC	-48.442,30		
	4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	212
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	310 000	TR FUN A FUN DE REC DO SUS PROV GOVERNO			
794	10.302.0016.2235.0000	MANUTENÇÃO DO PMAQ	-65.702,61		
	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	F.R. Grupo: 0	1	212
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	310 000	TR FUN A FUN DE REC DO SUS PROV GOVERNO			
797	10.302.0016.2235.0000	MANUTENÇÃO DO PMAQ	-226,68		
	3.3.90.14.14	DIÁRIAS NO PAIS	F.R. Grupo: 0	1	212
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	310 000	TR FUN A FUN DE REC DO SUS PROV GOVERNO			
Anulação (-)					-215.979,49

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO ADOLFO MAIA FERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

